GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

EXPEDIENTE
13 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2023.

Ofício n°: 203/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar N°033-E/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar N°033-E/2023, que:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REGULARIZAR OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXAS PARA FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Jun-2023-16:28-046119-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 29

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 033-E/2022 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REGULARIZAR OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AUTORIZA ISENÇÃO DE TAXAS PARA FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº033-E/2022, o Poder Executivo encaminha proposta de emenda e justificativa para alteração o teor dos seguintes dispositivos visando atender o parecer da comissão de legislação e justiça desta Egrégia Casa.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE REDAÇÃO - EMENDA Nº01

O art.9º do projeto de lei ordinária nº033-E/2022 passa a viger com a seguinte redação;

"...**Art.1º**. O art.9º da Lei Complementar nº138, de 21 de outubro de 2021 passa a viger com a seguinte redação;

"...**Art.9º. Não serão passíveis de regularização as construções que:**

I - possuírem janelas que estejam a menos de 1,50m. (um metro e meio) da divisa;
II - estejam 0,75m (setenta e cinco centímetros) em visão oblíqua.

§1º. No caso de construções consolidadas e que estejam na situação prevista dos incisos I ou II deste artigo, o(s) proprietário(s) devera(ão) apresentar documento autorizativo assinado pelos confrontantes do imóvel a ser regularizado com firma reconhecida.

§2º.Havendo recusa do confrontante em autorizar a permissão das janelas previstas dos incisos I ou II deste artigo e estas estiverem concluídas a menos de ano e dia, deverão ser demolidas ou fechadas.

§3º. No caso excepcional de construções consolidadas com mais de 01(um) ano e dia na forma da legislação federal não sujeitas a ação de nunciação de obra nova comprovada por certidão judicial emitida na distribuição de feitos e que estejam na situação prevista dos incisos I ou II deste artigo, o(s) proprietário(s) poderão regularizar o imóvel, ressalvado o direito do vizinho em fechar a janela irregular, conforme disposto no art.1302 do Código Civil de 2002.

§4º.No caso do parágrafo anterior, a existência de ação de nunciação de obra nova suspende o trâmite do procedimento administrativo de regularização do imóvel até decisão judicial transitada em julgado...".

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 30

JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033-E/2022.

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2023.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências modificação do projeto de lei em questão na forma recomendada na diligência da comissão de legislação e justiça.

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

EXPEDIENTE
13/06/23

Comunicado nº 183/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 033-E-2022	Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, autoriza isenção de taxas para famílias carentes e dá outras providências."	Executivo

Gilcinéa da Conslação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681